PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 28/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/92/A, publicado no Diário da República, n.º 243, de 21 de Outubro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No título, onde se lê «Medidas de apoio aos indivíduos portadores da doença Machado» deve ler-se «Medidas de apoio aos indivíduos portadores da doença Machado Joseph» e onde se lê «Conhecida como de Joseph, é elevada;» deve ler-se «Conhecida como de Machado Joseph, é elevada;».

No artigo 1.°, onde se lê «portadores da doença do machado (ou de Joseph)» deve ler-se «portadores da doença do Machado Joseph».

No artigo 2.°, onde se lê «Aos cidadãos acometidos pela doença do machado (ou de Joseph)» deve ler-se «Aos cidadãos acometidos pela doença do Machado Joseph».

No artigo 4.°, no n.° 2, onde se lê «deixem de

No artigo 4.°, no n.° 2, onde se lê «deixem de ter, em consequência da doença do machado (ou de Joseph)» deve ler-se «deixem de ter, em consequência da doença do Machado Joseph».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, França Martins.

Declaração de rectificação n.º 29/93

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 31/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê «nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 271/89» deve ler-se «nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, França Martins.

Declaração de rectificação n.º 30/93

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a Declaração n.º 11/93, publicada no Diário da República, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na p. 655, onde se lê «Cap. 04 — Planeamento e Informática — Direcção-Geral dos Serviços de Informática» deve ler-se «Cap. 04, div. 03 — Planeamento e Informática. Direcção-Geral dos Serviços de Informática».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, França Martins.

Declaração de rectificação n.º 31/93

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia, a Portaria n.º 1164/92, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «pelas Directivas n.ºs 89/178/CEE, de 22 de Fevereiro de 1989, e 90/492/CEE, de 5 de Setembro de 1980,» deve ler-se «pelas Directivas n.ºs 89/178/CEE, de 22 de Fevereiro de 1989, e 90/492/CEE, de 5 de Setembro de 1990,».

No Regulamento, no artigo 6.°, n.° 2, onde se lê «2 — As preparações são consideradas explosivas, carburantes,» deve ler-se «2 — As preparações são consideradas explosivas, comburentes,».

No artigo 26.°, n.° 6, onde se lê «6 — [...] ou várias frases R, mencionadas da alínea anterior,» deve ler-se «6 — [...] ou várias frases R, mencionadas na alínea anterior,».

No anexo I, n.º 5, alínea b), «Preparações gasosas», onde se lê «e afectadas de R42 a R42/43,» deve ler-se «e afectadas de R42 ou R42/43,».

No anexo I, n.º 6, alínea a), «Preparações não gasosas», quadro VI, na linha «Pelo menos Xn e R40 para as substâncias cancerígenas da categoria 3», coluna «Pelo menos Xn», onde se lê:

≥0,1 % R40 obrigatória

deve ler-se:

≥1 % R40 obrigatória

e na linha «Pelo menos Xn e R40 para as substâncias mutagénicas da categoria 3», coluna «Pelo menos Xn», onde se lê:

≥0,1 % R40 obrigatória

deve ler-se:

≥1 % R40 obrigatória

No anexo I, n.º 6, alínea b), «Preparações gasosas», quadro VI-A, na linha «Pelo menos Xn e R40 para as substâncias cancerígenas da categoria 3», coluna «Pelo menos Xn», onde se lê:

Conc. ≥ 0,1 % R40 obrigatória

deve ler-se:

Conc. ≥ 1 % R40 obrigatória

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, França Martins.